

**SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 274, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre o pagamento de despesas de exercícios anteriores de pessoal no Supremo Tribunal Federal.

O **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe confere o artigos 28, IX, “b” e 108-A, X, do Regulamento da Secretaria, considerando a necessidade de disciplinar os critérios de pagamento de despesas de exercícios anteriores de pessoal, no âmbito do Supremo Tribunal Federal, e tendo em vista o disposto no art. 30 do Decreto-Lei 4.657, de 4 de setembro de 1942, no art. 37 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e ainda o que consta no Processo Administrativo Eletrônico nº 009412/2021,

R E S O L V E:**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O pagamento de vantagens concedidas administrativamente classificadas como despesas de exercícios anteriores de pessoal no âmbito Supremo Tribunal Federal (STF), passa a ser regulamentado por esta Instrução Normativa (IN).

Parágrafo único. Esta IN se aplica a ministros, servidores, pensionistas e juízes designados para atuar no STF.

Art. 2º Consideram-se objeto desta IN, para os fins de pagamento de despesas de exercícios anteriores:

I - as vantagens pecuniárias criadas por lei, com direito reconhecido após o exercício de competência;

II - as vantagens pecuniárias reconhecidas administrativamente, de ofício ou a pedido, não pagas no exercício de competência, observada a prescrição quinquenal; e

III - as vantagens pecuniárias concedidas judicialmente que impliquem incorporação de valores na remuneração do interessado, compreendidas no lapso entre a data da decisão e a sua efetiva implantação em folha de pagamento, não quitadas no exercício de competência.

**CAPÍTULO II
DO PAGAMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES****Seção I****Instrução do processo administrativo**

Art. 3º Os pagamentos de despesas de exercícios anteriores serão precedidos de processos administrativos, instruídos com os seguintes documentos:

I - requerimento do interessado ou o ato administrativo que originou a concessão, observado o disposto no art. 110 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

II - documentos comprobatórios que ampararam a concessão da vantagem;

III - memória de cálculo ou relatório, contendo a discriminação do valor do principal e da correção monetária, individualizado por beneficiário;

IV - informação conclusiva, exarada pela unidade responsável pela folha de pagamento;

V - manifestação do titular da Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) sobre a existência de disponibilidade orçamentária para inclusão na folha de pagamento;

VI - reconhecimento de dívida pela autoridade competente, nos termos do Regulamento da Secretaria.

§ 1º Poderá ser instruído processo único para detalhamento dos pagamentos de despesa de exercícios anteriores de pessoal a cada folha de pagamento, no qual deverá constar os documentos listados nos incisos I ao VI deste artigo e as referências dos processos eletrônicos individuais.

§ 2º Em caso de dúvida sobre o pagamento de despesas de exercícios anteriores, poderá ser realizada consulta ao Diretor-Geral.

§ 3º Tratando-se de beneficiário que tenha encerrado o vínculo com o STF, o interessado deverá indicar a instituição financeira para depósito, de preferência conveniada com o Tribunal.

Seção II

Condições e critérios para pagamento

Art. 4º O pagamento das despesas a que se refere esta IN somente ocorrerá quando houver disponibilidade orçamentária suficiente para tal finalidade.

§ 1º Diante da inexistência de disponibilidade orçamentária para o pagamento integral da despesa, a SGP solicitará à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contratações (SOC) que verifique a possibilidade de suplementação do orçamento.

§ 2º Impossibilitada a suplementação mencionada no § 1º deste artigo, poderá ser realizado o reconhecimento de dívida até o montante disponível no orçamento, ficando o saldo remanescente sujeito à liquidação no exercício seguinte.

Art. 5º O pagamento de despesas de exercícios anteriores deverá, sempre que possível, obedecer à ordem cronológica do reconhecimento do direito.

§ 1º Fica assegurada a prioridade dos pagamentos aos maiores de 60 (sessenta) anos, aos portadores de doenças graves, especificadas em lei, bem como as pessoas com deficiência, nesta ordem.

§ 2º A SGP ficará responsável pelo planejamento dos pagamentos autorizados, observando sua capacidade operacional.

Art. 6º As despesas de exercícios anteriores serão atualizadas monetariamente, na data do pagamento, com base no índice adotado pelo Tribunal.

Art. 7º Será observada a retenção do imposto de renda e da contribuição para Plano de Seguridade Social dos valores apurados, levando-se em consideração a natureza do crédito, seguindo a legislação aplicável.

Art. 8º O lançamento de despesas de exercícios anteriores deverá ser realizado preferencialmente em folha de pagamento normal.

Art. 9º As vantagens pecuniárias abaixo poderão ser pagas no mês de janeiro de cada ano, independentemente do valor, nas respectivas rubricas, da folha de pagamento normal, quando o fato gerador se der no mês de dezembro do ano anterior:

I - serviço extraordinário;

II - adicional noturno;

III - auxílio moradia;

IV- substituição em cargos em comissão ou função comissionada;

V- acerto financeiro de nomeação ou designação realizadas após o fechamento da folha de dezembro do ano anterior;

VI - ressarcimento de servidores cedidos.

§ 1º Outras situações não previstas nesta IN poderão ser autorizadas pelo Diretor-Geral.

§ 2º As despesas previstas neste artigo deverão ser informadas detalhadamente no pedido de recursos financeiros para pagamento da folha, inclusive quanto à competência do fato gerador, e deverão ser inscritas em restos a pagar.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Edmundo Veras Dos Santos Filho, DIRETOR-GERAL**, em 08/09/2022, às 16:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1987225** e o código CRC **B742DC34**.